

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E  
BIOLÓGICAS  
EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA TROPICAL**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS  
VEGETAIS**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Cruz das Almas – BA  
2008**

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS**

### **Regimento Interno**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas em associação ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical.

Cruz das Almas - BA  
2008

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento organiza o Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Campus de Cruz das Almas, em associação ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical e disciplina o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais concederá o título de Mestre em Recursos Genéticos Vegetais.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais tem por objetivo capacitar graduandos em curso superior por meio do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e do desenvolvimento de pesquisa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais será instituído na modalidade de associação ampla entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (UFRB-CCAAB) e a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, tendo em seu quadro, docentes pertencentes de ambas as instituições.

**Art. 5º** O número de docentes do quadro permanente do Programa vinculados à UFRB não poderá ser inferior ao número de docentes vinculados à Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical.

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais será organizado e administrado de acordo com o Regulamento Geral para cursos de Pós-Graduação *Strcto sensu* da UFRB e o Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical para a instalação e

aprimoramento das diferentes modalidades de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* ministrados pela UFRB.

**Art. 7º** A Coordenação e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais ficam localizadas no Campus de Cruz das Almas da UFRB, no prédio definido pela Reitoria para abrigar os Programas de Pós-graduação na área de Ciências Agrárias. A matrícula dos alunos, os registros acadêmicos e a emissão do diploma são da responsabilidade da UFRB (conforme Regulamento Geral para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB).

**Art. 8º** As disciplinas, atividades curriculares e o projeto de dissertação, conforme Art. 19, parágrafos 1 e 2 são da responsabilidade de ambas as instituições, a UFRB-CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, podendo ser ministrados ou conduzidos nas dependências dos campi da UFRB, na Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical ou outras instituições credenciadas pelo Programa.

**Art. 9º** O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutores, livre docente ou equivalente, credenciados nas categorias de docente permanente, docente colaborador ou docente visitante, conforme regulamentação da CAPES.

§1º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Cap. 11, Art. 3º do Regulamento Geral para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES, área de Ciências Agrárias I. Sendo descredenciado o docente que não atender a esta exigência; não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, quando convocados, sem justificativa; não ministrar aulas no curso durante 01 ano letivo, sendo facultada a possibilidade de dividir a carga horária com outros professores. Serão consideradas justificativas para esta última exigência os casos de afastamento para Pós-doutoramento.

§ 2º O credenciamento do Docente da UFRB ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais, através de ofício indicando a disciplina na qual estará associado e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes e o plano trienal de atividades em formulário específico.

a) O Colegiado do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento a um relator (docente permanente do Programa) para apreciação e emissão de parecer, o qual será analisado e, se aceito, homologado pelo Colegiado do Programa.

b) Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Programa, desde que sejam doutores e com produção científica, conforme o Regulamento Geral para cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

c) Bolsistas PRODOC e Pós-doc, vinculados a UFRB ou a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, poderão ser credenciados no Programa, apenas nas categorias de docente colaborador.

d) Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado de Programa que, após observar a pertinência da proposta, poderá solicitar a apreciação e emissão de parecer, seguindo os tramites descritos na alínea a do parágrafo 2º deste artigo.

§ 3º O credenciamento tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 4º Anualmente o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado de Programa que poderá proceder ao seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

**Art. 10** A administração geral e o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais ficarão a cargo do Colegiado do Programa, composto de cinco membros:

I - Coordenador Geral do Programa, que deverá pertencer ao quadro docente da UFRB;

II - Vice-coordenador do Programa, que deverá pertencer ao quadro da UFRB;

III - Dois docentes permanentes, sendo pelo menos um pertencente ao quadro de docentes da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical;

IV - Um representante discente do Programa.

§ 1º O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (hum) Coordenador Geral, 01 (hum) Vice-Coordenador e 01 (hum) Coordenador de atividades da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice - Coordenador.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (hum) ano para a representação discente, sendo permitida a recondução.

§ 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

a) O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.

§ 5º Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 6º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§ 7º A eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

**Art. 11** São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) proceder às eleições do Coordenador Geral e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- c) deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- d) propor ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da UFRB e à Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical medidas julgadas úteis ao Programa;
- e) proceder o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- f) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- g) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a reformulação do *Curriculum* do Programa, ouvidos o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da UFRB, a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB;
- h) elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB;
- i) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de crédito;
- j) constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Programa (Dissertação);
- k) eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- l) examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

- m) definir o número de vagas para o Programa e encaminhar, com justificativa, para aprovação no Centro, sede do Programa, e para registro e homologação na CPPG;
- n) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital publico;
- o) no mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições das Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRB.

**Art. 12** Compete ao Coordenador Geral:

- a) presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical;
- d) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- e) elaborar proposta orçamentária anual;
- f) elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação da UFRB;
- g) submeter balancetes semestrais e prestação de contas ao Colegiado;
- h) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

**Art. 13** Compete ao Coordenador das atividades na Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical:

- a) organizar e acompanhar as atividades do Programa com os docentes, junto a administração da Embrapa, incluindo o fornecimento de autorização de ingressos de alunos matriculados nas instalações da Embrapa, utilização de laboratórios e campos experimentais, entre outros;
- b) monitorar a execução de atividades designadas aos docentes vinculadas à Embrapa pelo colegiado;
- c) apresentar ao Coordenador Geral as demandas e sugestões da Instituição referentes ao Programa.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

**Art. 14** O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias e Ciências Biológicas.

**Art. 15** Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante de pagamento;
- c) cópia autenticada do histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de Programa de graduação ou documento equivalente;
- e) *Curriculum Vitae*; com documentos comprobatórios;
- f) declaração da Instituição liberando o candidato para o Programa de Pós-graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício);
- g) declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro.

§ 1º As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB, na secretaria do Programa.

**Art. 16** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa, segundo as orientações do edital.

§ 1º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios: avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Programa, considerando o seguinte: formação acadêmica, experiência profissional, produção científica e produção acadêmica, dedicação ao Programa em tempo integral e disponibilidade do orientador.

§ 2º Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 3º O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 4º. O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos selecionados, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração no Programa.

**Art. 17** A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 14, 15 e 16 deste Regimento.

**Art. 18** A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito a creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado do Programa. A seleção será mediante a avaliação do *Curriculum Vitae*, por uma Comissão definida pela Coordenação.

§ 2º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB, e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 5º A convalidação de créditos obtidos na categoria de aluno Especial no Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais obedecerá as seguintes normas:

a) serão convalidados apenas os créditos obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

b) apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Programa.

§ 6º - Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de aluno especial em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos no país, conforme o exposto nos § 2º. e § 3º. do Art.19 deste Regimento.

**Art. 19** O Colegiado do Programa poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de Programas de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais e Melhoramento Vegetal, de outras instituições de ensino superior, reconhecido pela CAPES.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de suficiência em língua estrangeira.

§ 2º Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Programa, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), exceto as de caráter obrigatório do Programa.

§ 3º Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do Programa, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 4º Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO I

#### DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 20** - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais:

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

§ 1º As disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de 02 (duas) disciplinas obrigatórias e pelo menos 05 (cinco) disciplinas de domínio optativas.

a) O aluno poderá indicar disciplinas do Domínio conexo, como optativas, em número igual ou inferior a 30% do total exigido, mediante recomendação do orientador e apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - As atividades referidas no item II compreendem:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração do trabalho conclusivo;
- c) Estágio Docente (Docência em Ensino Superior);
- d) Exame de proficiência em língua inglesa.

**Art. 21** A Docência em Ensino Superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação, com a finalidade de preparar o estudante para a atividade docente.

§ 1º O Colegiado encaminhará ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas a solicitação do aluno com o aval do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada;

§ 2º Cada docente só poderá orientar um aluno por disciplina por semestre letivo.

§ 3º O estudante deverá participar do planejamento da disciplina e ser responsável por ministrar 25% da carga horária teórico/prático, em comum acordo com o Docente.

§ 4º O estudante sob a orientação de pesquisadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, realizará o estágio docente junto a docente da UFRB, com o aval do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§ 5º No final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§ 6º O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade.

**Art. 22** O estudante admitido terá que satisfazer a exigência de conhecimento de uma língua estrangeira (inglês), mediante aprovação em exame de proficiência:

a) o prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder à época da matrícula do último semestre regular.

b) vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do Programa.

c) os exames de proficiência serão aplicados em datas definidas pela Coordenação do Programa.

**Art. 23** Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Grade Curricular o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

## SECÇÃO II

### DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

**Art. 24** Para as atividades de orientação, exige-se do Professor Orientador que não seja recém-doutor, que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no Programa.

§ 1º Exige-se que o Professor Orientador tenha obtido o título há, pelo menos, um ano; que já tenha co-orientado Dissertações ou orientado monografias de

Especialização aprovadas; que possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa; que possua uma média igual ou superior a 1,0 artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em Periódico Científico com Conceito A e/ou B no Programa Qualis da área específica do Programa.

**Art. 25** Todo estudante do Programa terá um orientador, podendo ter co-orientação.

§ 1º As atribuições do orientador e suas relações com o orientando e o Programa estão descritos nas Normas para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

§ 2º O docente orientador será indicado pelo Colegiado, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão considerados a produção científica em QUALIS da área do Programa, o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

a) para efeito de avaliação, será considerado o desempenho nos últimos três anos.

§ 3º O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais.

§ 4º O docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 03 (três) orientados no Programa de Recursos Genéticos .

§ 5º O Co-Orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

a) O Orientador deverá comunicar ao Colegiado a(s) co-orientação(ões) por meio de ofício, anexando o de acordo do(s) co-orientador( es) e uma cópia do seu(s) currículo(s) no formato Lattes.

b) Os projetos de Dissertação poderão ter no máximo 02 (dois) Co Orientadores.

**Art. 26** A pesquisa de dissertação será realizada sob a supervisão direta do Orientador.

§ 1º Os resultados da pesquisa são propriedades da UFRB e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical na forma pertinente, como origem do trabalho, conforme cláusula sétima (da divulgação ou publicação dos resultados) do

Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical para a instalação e aprimoramento de Programas de Pós-graduação.

§ 2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§ 3º O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da dissertação; decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

**Art. 27** Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à UFRB e/ou Embrapa-Mandioca e Fruticultura Tropical, conforme cláusula sexta (da propriedade intelectual) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical para a instalação e aprimoramento de Programas de Pós-graduação, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

**Art. 28** Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho.

**Art. 29** A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.

§ 2º A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§ 3º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma comissão composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do corpo docente e um do corpo discente.

§ 4º Para proceder à seleção e a avaliação dos Bolsistas a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do Programa.

**Art. 30** O orientador, em comum acordo com o estudante, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado.

§ 1º O candidato ao grau de Mestre, em comum acordo com o seu Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado de Programa o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º O Colegiado poderá ao seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do Orientador.

§ 3º Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do estudante.

§ 4º O projeto de Dissertação deverá ser apresentado pelo aluno na disciplina Seminário em Recursos Genéticos Vegetais II.

§ 5º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB ou Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical, mediante autorização do Orientador.

§ 6º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento e substituição do mesmo.

§ 7º Ao final de cada semestre, o aluno deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas para apreciação do Colegiado de Programa, em formulário próprio e com a anuência do Orientador.

### SECCÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

**Art. 40** Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

**Art. 41** O acompanhamento do estudante em Pesquisa Orientada será realizado mediante a análise do Relatório Continuoado de Atividades Discentes encaminhado ao Colegiado pelo estudante e pelo Orientador, ao final de cada semestre.

**Art. 42** Será desligado do Programa o estudante que não se enquadrar ao exposto no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

### SECCÃO IV

#### DA CREDITAÇÃO

**Art. 43** - A creditação relativa ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais e a relação com o funcionamento será regida pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

**Art. 44** Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula/ seminários, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório/ campo ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio.

§ 1º Para o Programa de Mestrado será exigido um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos, sendo 02 (dois) em disciplinas obrigatórias e 25 (vinte e cinco) em disciplinas optativas.

§ 2º As disciplinas Seminário em Recursos Genéticos Vegetais I e II serão obrigatórias para todos os alunos do Programa.

**Art. 45** Os créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES poderão ser aproveitados, observando o Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

**Art. 46** Poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Especialização, em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no Artigo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Programa e consoante ao Art. 20, Parágrafo 1º deste Regimento.

**Art. 47** O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá obedecer o Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB .

## SECÇÃO V

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 48** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo aluno ao Coordenador, anexando: declaração do seu Orientador de que a mesma ache-se concluída e a declaração da Secretaria do Programa de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1º Para viabilizar o julgamento da Dissertação o estudante deverá também anexar 06 (seis) vias provisórias da dissertação, definida academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais, aprovadas pelo Colegiado de Programa; uma via será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§ 2º A Coordenação definirá a data do julgamento da dissertação no prazo máximo de 60 dias após a data de entrega do trabalho na Secretaria do Programa.

§ 3º O Orientador poderá sugerir a data da Defesa de Dissertação.

**Art. 49** O julgamento da Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da dissertação, na apresentação oral e na arguição, realizadas em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§ 1º A Comissão Julgadora da Dissertação será constituída por portadores do título de Doutor

a) para a Dissertação, a Comissão será formada pôr 03 (três) membros, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa e preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º A Comissão Julgadora será definida pela Coordenação de Pós-graduação.

a) o Orientador da Dissertação poderá indicar 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, incluindo o dele mesmo, sendo pelo menos 02 membros sem vínculo com o Programa e preferencialmente de outras Instituições.

b) o(s) Co-orientador(es) não deverão compor a Comissão Julgadora.

**Art. 50** O trabalho de conclusão será considerado Aprovado ou Reprovado pelos Examinadores.

**Art. 51** O discente disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão julgadora e entregar a versão final da dissertação, devidamente assinada pelo orientador e demais membros da banca examinadora.

§ 1º O aluno do Mestrado deverá encaminhar 09 (nove) unidades da Dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica, arquivo pdf em CD-rom.

§ 2º Juntamente com a Dissertação o aluno deverá entregar uma carta de recebimento emitida pelo editor de um Periódico Científico com Conceito A no Programa Qualis da área específica do Programa, referente à submissão de pelo menos um artigo extraído do corpo da Dissertação.

§3º A não observação de qualquer dos requisitos do que trata o *caput* deste artigo resultará em impedimento para a diplomação do mestrando.

**Art. 52** As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas no Artigo 45 no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

§ 1º A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

**Art. 53** Não será concedido o título de especialista, aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéricos Vegetais.

## SECÇÃO VI

### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 54** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação.

§ 1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado. Fica a critério do Colegiado de Programa analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação.

§ 2º Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

a) trancamento total do Programa ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso.

b) trancamento total do Programa ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

**Art. 55** Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais observando-se o Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFRB.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genéticos Vegetais em reunião do dia 31 de julho de 2008.